



## A INFLUÊNCIA DAS ESCOLAS PENAIS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

BEZERRA, Beatriz A.<sup>1</sup>
SILVA, Heloisa A. de S.<sup>2</sup>
SOKOLOWSKI, Luis F.<sup>3</sup>
FAVERO, Lucas H.<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

O assunto abordado nesse trabalho foi o Direito Penal Brasileiro, no tema Escolas Penais, tentando resolver a problemática: qual escola penal teve mais influência na concepção das leis brasileiras? Na concepção dos autores a escola penal que teve mais influência na formulação das leis brasileiras é a escola positiva. Portanto teve-se como objetivo geral esclarecer qual escola penal teve mais influência na concepção das leis brasileiras. Para o encaminhamento metodológico utilizou-se a base do pensamento dedutivo, onde apenas a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro. Ao final da pesquisa foi possível provar que a hipótese inicial é verdadeira.

**PALAVRAS-CHAVE**: escolas penais; escola clássica, escola positiva; escola moderna alemã, escola técnico-jurídica, escola correcionalista e movimento de defesa social.

# 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa abordou o assunto Direito Penal Brasileiro, no tema Escolas Penais. Justificou-se esse trabalho devido a necessidade de se compreender como a ideologia das escolas penais chegaram ao Brasil e influenciaram a formulação do Código Penal Brasileiro.

O problema da pesquisa foi: qual escola penal teve mais influência na concepção das leis brasileiras? Para tal problema, foi formulada a seguinte hipótese: no julgamento dos autores, a escola penal que teve mais influência na concepção das leis brasileiras é a escola positiva, também conhecida como antropológica.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Acadêmica de graduação em Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: beatrizaraujo194@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Acadêmica de graduação em Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: helo\_isasilva14@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Acadêmico de graduação em Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: luis.fst@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Professor orientador da presente pesquisa. E-mail: lhfavero@hotmail.com





Intencionando a resposta ao problema da pesquisa, foi elaborado o seguinte objetivo geral: esclarecer qual escola penal teve mais influência na concepção das leis brasileiras. Para o atingimento escolas penais; b) levantar quais escolas penais existiram c) analisar quais escolas penais foram mais relevantes na história do direito; d) concluir, em resposta ao problema da pesquisa, validando ou refutando a hipótese inicial.

Na resolução do problema da pesquisa, e visando o atendimento do objetivo geral e específicos, foi utilizado o encaminhamento metodológico seguindo os preceitos de Descartes, Spinoza e Leibniz, baseando-se no método dedutivo, pressupondo que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. Usa a construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão (TAFNER, 2007, p. 04).

# 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 1.1 Escolas penais

As escolas penais são concentrações de ideias por alguns estudiosos no setor de Direito Penal, são doutrinas baseadas em fundamentos de várias naturezas e tem como objetivo compreender o fenômeno do crime, bem como do sistema penal. As escolas penais são divididas em: Clássica e Positiva, elas são as únicas que possuem posicionamento bem fundamentados de modo que essas seriam as escolas puras. Existem também outras escolas, porem são classificadas como intermediarias, não ortodoxa, são elas: terza scuola, escola moderna alemã, escola técnicojurídica, escola correcionalista e movimento de defesa social (GRECO, 2017). Essas escolas serão discorridas no item 3.1.

#### 2 RESULTADO E ANÁLISE





## 2.1 Escolas penais

A seguir serão descorridas a respeito das escolas clássica, positiva, terza scuela, modernaalemã, técnico-juridica, correcionalista.

#### 2.1.1 Escola clássica

A escola Clássica é considerada como pré-científica, não faz uso da ciência e sim usa o método dedutivo (achismo). Obteve o nome clássica pela escola Positiva por ser considerada como ultrapassada. Teve como o responsável Beccaria com sua obra (1974- dos delitos e das penas) (GRECO, 2017).

As principais características são: a ausência de unidade ideológica e humanização das penas. Esta escola teve como fundamentação nos seguintes postulados: livre-arbítrio, dissuasão, prevenção e retribuição (GRECO,2017). Por ser livre-arbítrio entendia-se que o agente tivesse a capacidade de decidir se a prática do comportamento foi ilícita ou lícito. Possui também duas grandes teorias sendo elas: Jusnaturalismo (Grocio), que e considerada um direito que emana a moral, e o direito de si mesmo sobre o que e certo e errado para o ser; e o Contratualismo (Rousseau), que acredita que cedemos parte da nossa liberdade ao estado e assinamos um contrato, significa que o estado passa a praticar atos como o de império, e nós entregamos esse poder de liberdade para que o estado garanta uma sobrevivência sadia, pacifica para aqueles que se submetem ao regime (PRADO, 2007).

## 2.1.2 Escola positiva

A escola positiva é considerada como cientifica, já faz uso da ciência e tem o método indutivo. Seu surgimento coincide com o início dos estudos biológicos e sociológicos (PRADO,2014). Teve como o introdutor do positivismo Cesare Lombroso com a sua obra (O homem delinquente- 1876) (GRECO, 2017).





A corrente positivista é constituída de três fases diferentes, sendo que cada um possui uma postura principal. A primeira fase é intitulada como antropológica, representada por Cesare Lombroso. A teoria formada era que o homem poderia ser um criminoso nato em virtude de anomalias genéticas. A segunda fase é a sociológica, por Enrico Ferri que entendia que o agente estaria direcionado às práticas criminosas também em razão do meio em que vive. Além disso sustentou a inexistência do livre-arbítrio. Durante o desenvolvimento da escola, Ferri foi adotando a doutrina que compreendia a possibilidade de uma readaptação dos delinquentes, contrapondo assim a ideologia de Lombroso e Garafolo, apontando cinco tipos de criminosos: nato, louco, passional, ocasional e habitual. A terceira fase foi chamada de fase jurídica, com a publicação da obra Criminologia, do jurista Rafael Garofalo, no ano de 1885. A sua posição de jurista permitiu que fosse possível dar uma sistematização jurídica à Escola Positiva (GRECO, 2018).

#### 2.1.3 Terza Scuola

O surgimento da escola terza scuola teve como finalidade harmonizar a escola clássica e positiva. Aderiu os conceitos da positiva ao negar a existência do livre arbítrio e concordando com a clássica em relação a responsabilidade moral dos indivíduos. Teve algumas características a concepção do delito como efeito individual e social, o estudo do delinquente e do âmbito criminal, porem negando a doutrina da natureza patológica (PINEDO, 2016).

#### 2.1.4 Escola moderna alemã

A escola moderna alemã teve como um dos principais fundadores o vienense Franz Von Liszt, foi considerado o mais respeitado político criminológico alemão. Tendo como conteúdo de várias áreas diferentes, essa escola representou um movimento de inúmeras semelhanças a escola Terza Scuola (KNOEPKE, 2018).

#### 2.1.5 Escola técnico jurídica





A escola técnica jurídica teve como o principal expoente Arturo Rocco. Ele afirma que o único objeto de ciência criminal é o estudo das normas na qual são proibidas as ações humanas. Compreende-se o crime como um ente jurídico, e o direito penal sendo autônomo, não dependem de outras ciências. Prevalecendo o livre arbítrio como fundamentação da pena (TEIXEIRA,2014).

#### 2.1.6 Escola correcionalista

A escola correlacionista surgiu na Alemanha em 1839, tendo como conceito delinquente e o delito. Segundo os correlacionista a pena deve ser um 'tratamento social', onde tem como finalidade a 'cura' do agente. Relatavam que essa cura deveria ser buscada pela liberdade restrita, por tempo ilimitado, entretanto deve durar até não suspender a periculosidade do agente (PINEDO, 2016).

### 2.1.7 Escola movimento de defesa social

A escola movimento de defesa social surgiu no século XX, em 1945 teve como objetivo renovar os meios de combate à criminalização. Seus principais fundamentos são: o reconhecimento contra a criminalização como ser remetido pela sociedade; a sociedade deve encontrar diferentes meios para combater o crime; formas de ações para assegurar a comunidade dos criminosos e um fator não menos importante, impedir que outros da comunidade passem a considerar as ações criminosas (KNOEPKE, 2018).

### 2.2 Escolas penais que mais influenciaram no direito penal.

Analisando as escolas penais discutidas anteriormente percebe-se que a história do direito penal é formada por momentos históricos e sociais diversos, não ocorrendo de forma linear. A compreensão que se obteve da escola clássica é a de que ela visa proteger o homem da arbitrariedade e da crueldade do Estado, enquanto a escola positiva visa à proteção da sociedade, muitas vezes





em detrimento do indivíduo. Portanto pode-se concluir que a escola que mais teve influência no direito penal brasileira foi o positivismo antropológico, que teve como papel direcionar a criação dos institutos penais em favorecimento dos interesses da elite.

## 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa conseguiu responder ao seu questionamento: qual escola penal teve mais influência na concepção das leis brasileiras? e a todos os seus objetivos, conseguindo ao final provar a veracidade da hipótese de que a escola penal que teve mais influência na formulação das leis brasileiras é a escola positiva.

Para os autores o tema já está bem explorado em outros trabalhos científicos, sendo essa conclusão bem fundamentada. Sendo assim, este trabalho de revisão bibliográfica cumpriu seu objetivo elucidando tema para os pesquisadores.

## REFERÊNCIAS

GRECO, Rogerio. **Evolução histórica do direito penal e escolas penais.** Editora Impetus. 19. ed.: 2017;

KNOEPKE, Luciano. **Escolas penais.** JusBrasil: 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/66902/escolas-penais/1 Acesso em: 08 jun. 2019;

PINEDO, Marcela. **Escolas penais.** JusBasil: 2016. Disponível em: https://marcelapinedo.jusbrasil.com.br/artigos/312660166/escolas-penais Acesso em: 08 jun. 2019;

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. Revista dos tribunais. 7. ed.: 2007;

TAFNER, E. P. et al. **Apostila de metodologia científica**. Vale do Itajaí - Mirim: ASSEVIM, 2007. Disponível em: https://www.ebah.com.br/favim\_Acesso em: 07 jun. 2019;

TEIXEIRA, Vinicius. **Escolas penais.** JusBrasil: 2014. Disponível em https://vinciusfeliciano.jusbrasil.com.br/artigos/146506485/escolas-penais Acesso em: 10 jun. 2019.